

DECRETO Nº 5.217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Recadastramento iniciado no mês de janeiro de 2017 no Complexo Educacional João Salvarani onde todas as Secretarias Municipais por meio de solicitação indicaram aos seus servidores a necessidade do comparecimento;

CONSIDERANDO o Decreto 5.020 de 27 de junho de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores ativos efetivarem o recadastramento anualmente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos Servidores Públicos ativos do Município de Itapevi que ainda não realizaram o devido e necessário recadastramento a obrigatoriedade de fazê-lo nos termos seguintes:

§ 1º - O Servidor deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, sito a Avenida Presidente Vargas, 405 - Vila Nova Itapevi/SP - CEP: 06694-000 de segunda a sexta feira no horário comercial das 8h00 às 17h00 munido dos documentos pessoais;

§ 2º - O prazo do recadastramento será, impreterivelmente, de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto;

§ 3º - Caso haja alteração de alguma informação ou dado por parte do Servidor, este deverá apresentar, no ato do recadastramento, o documento original que comprove a alteração acompanhado de cópia simples;

Parágrafo Único - Não fazem parte do recadastramento objeto deste Decreto os Servidores Inativos, Pensionistas e aqueles que já realizaram o recadastramento em janeiro de 2017.

Art. 2º - Os servidores que não se cadastrarem, nas formas e prazos descritos neste Decreto, terão seus vencimentos bloqueados até efetiva regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais para apurar eventuais ausências injustificadas.

Art. 3º - Excepcionalmente no exercício de 2017, o recadastramento obedecerá ao determinado neste Decreto sem prejuízo das determinações editadas no Decreto 5.020 de 27 de junho de 2014.

Art. 4º - A veracidade das informações a serem prestadas serão de inteira responsabilidade do Servidor, respondendo este sob as penas da Lei, sobre dados falsos ou fraudulentos, com vistas a alterar sua situação cadastral.

Art. 5º - O recadastramento é ato personalíssimo do Servidor ficando vedado sua realização por terceiros.

Art. 6º - O Secretário de Administração, Gestão e Tecnologia será o responsável pelo cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de fevereiro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de fevereiro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETARIO DE GOVERNO